

LEI Nº 1.698, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998.

“Amplia o perímetro urbano do Município, e dá outras providências.”

REVOGADA

Lei nº 1.711, de 18/12/1998.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de Paraisópolis, obedecendo a seguinte descrição: **o perímetro começa no ponto 1 que se encontra à 45 metros após o último poste da CEMIG defronte a estação de tratamento de água do SEMAE. Segue por uma reta rumo 76°30'NO, numa extensão de 640,00 metros, pelas terras do Sr. Carlos Marques, até encontrar a divisa das terras do Sr. Manoelino Aparecido de Carvalho (ponto 2). Deflete à esquerda, segue por uma reta, rumo 81° 30' SE, numa extensão de 220 metros, pelas terras do Sr. Manoelino Aparecido de Carvalho, até encontrar o ponto 3, situado 14 metros da cerca que margeia a estrada acesso à propriedade. Daí segue acompanhando a citada estrada, até encontrar a porteira de entrada da propriedade do Sr. Paulo de Moraes Leme. Deflete à esquerda e desce pela cerca de arame que divide as terras do Sr. Paulo de Moraes Leme e Ademar Ferreira Vasconcellos até o canto da mesma, deflete à esquerda e sobe pela cerca de arame que divide as terras do Sr. Paulo de Moraes Leme e Ademar Ferreira Vasconcellos até a árvore denominada Canela (ponto 3A) à margem direita do Ribeirão dos Gomes, sobe margeando o Ribeirão dos Gomes numa extensão de 157,05 metros até o ponto 3B, deflete à direita e sobe 51,80 metros num rumo de 29° 54' 28" NW pelas terras do Sr. Ademar Ferreiras Vasconcellos até a árvore denomina Bico de Pato (ponto 3C) às margens da estrada, sobe 318,33 metros no mesmo rumo ainda pelas terras do Sr. Ademar Ferreira Vasconcellos até o ponto 3D (Marco de Concreto), deflete à direita e desce 474,30 metros num rumo de 89° 27' 23" NE ainda pelas terras do Sr. Ademar Ferreira Vasconcellos até o ponto 3E no meio do brejo, sobe no mesmo rumo 290,18 metros pelas terras da Sra. Maria Ferreira da Silva até encontrar a divisa do Sr. José Pereira Lopes (ponto 3F), e seguindo por ela até a beira da Rua Água Férrea. Daí deflete à esquerda, contornando a Chácara da Sra. Carlota Giovana Dell'Osso de Oliveira Lima, e depois seguindo a estrada que liga Paraisópolis a Consolação (numa faixa de 25 metros do seu limite lateral) até o ponto 7A. Daí atravessa a estrada, segue pela linha divisória entre as propriedades dos Srs. Pedro Cezário e Joaquim Machado Sobrinho, numa extensão de 140**

metros, até o ponto 8A. Daí deflete à direita (90 graus) desce reto até encontrar o Ribeirão dos Gomes. Desce pelo mesmo, atravessando por duas vezes uma estrada de terra que dá acesso a propriedade do Sr. José Gervásio Fonseca, conhecido como Zé da Fazenda, quando então ao passar pela segunda vez a citada estrada (ponto 10), recebe o nome de Ribeirão do Guedinho (Segundo o IBGE). Segue pelo Ribeirão até encontrar a Rodovia que liga Paraisópolis à Conceição dos Ouros (ponto 11). Atravessa a rodovia, segue pela mesma no sentido Conceição dos Ouros/Paraisópolis, até encontrar a estrada que dá acesso ao Bairro Ponte de Ferro. Segue pela mesma, no sentido Paraisópolis/Ponte de Ferro, numa extensão de 123 metros (ponto 13). Daí segue paralelo à rodovia, no sentido Conceição dos Ouros/Paraisópolis, guardando uma distância de 120 metros da margem da mesma, até chegar à 60 metros da estrada do Goiabal (ponto 14). Deflete à esquerda, segue paralelo à referida estrada, guardando sempre uma distância de 60 metros da margem da mesma até encontrar o final da propriedade do Sr. Milton Benedito de Lima (ponto 14A). Deflete à direita, atravessa a estrada, seguindo por 120 metros da margem da mesma. Daí deflete à direita, segue paralelo à estrada, no sentido rodovia MG 295/Paraisópolis, guardando sempre uma distância de 120 metros da margem da mesma até encontrar a divisa do Loteamento Residencial Paraíso (ponto 16). Deflete à esquerda, segue pela divisa do citado loteamento, até encontrar a rodovia MG 295 (ponto 17). Atravessa a rodovia até a distância de 40,00 metros a contar do centro da rodovia (ponto 18). Deflete à direita, segue paralelo à rodovia, guardando sempre a distância de 40 metros, até ultrapassar 100 metros do ponto central do trevo que dá acesso à cidade de Paraisópolis (ponto 19). Atravessa a rodovia, segue por uma paralela ao asfalto, Rua Sete de Setembro, e Rua da Glória, guardando sempre uma distância de 25 metros da sua margem, passando pelos transmissor da Rádio Paraisópolis, por trás do Asilo São Vicente de Paulo, contornando o terreno do SEMAE (ponto 21), e chegando ao ponto 1, onde teve início e finda o perímetro.

ART. 2º - O memorial descritivo em anexo, passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.436/93, de 21 de Julho de 1993.

Paço Municipal Tancredo Neves, 19 de Outubro de 1998.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal